



## **Resolução Nº 07 de 02 de abril de 2024.**

Dispõe sobre a inscrição de programas, projetos ou serviços de profissionalização de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arapoti, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.221/2022.

Considerando a resolução do CMDCA Arapoti nº 08/2023, que dispõe sobre Processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de entidades e Programas e Projetos governamentais e não governamentais;

Considerando o Parecer da Comissão de inscrição e fiscalização;

Considerando a ata da reunião ordinária realizada no dia 02 de abril do corrente ano.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder inscrição aos programas, projetos ou serviços de profissionalização de adolescentes abaixo relacionadas:

**- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR – CNPJ 76.610.591/0066-26, com número de inscrição 01/2024.**

Art. 2º. Quanto ao Registro e/ou Renovação do Certificado de Inscrição, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, certificou-se de que os Programas que apresentaram a documentação no prazo estão adequadas às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como aos requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas de funcionamento existentes.

Art. 3º - As entidades que desenvolvem programas, projetos ou serviços de profissionalização de adolescentes mencionadas no artigo 1º terão prazo de 03 (três) meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

I - Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;

II - Ramo de atividade dos estabelecimentos;

III - Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;

IV - Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;



V - Relação nominal de aprendizes contratados.

§1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 (sessenta) dias, até que apresente o relatório de início das atividades.

§2º - Vencido o prazo de suspensão, sem a apresentação de relatório, será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.

§ 3º As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Arapoti, 02 de abril de 2024.

**Sueder Cordeiro Martins**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Irani José Barros**  
Prefeito Municipal